

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2011

1

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)	Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2011
	Altera o art. 136 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar as penas do crime de maus-tratos.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 136 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:
Maus-tratos	“Maus-tratos
Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:	Art. 136.
Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.	Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:	§ 1º.
Pena - reclusão, de um a quatro anos.	Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
	§ 2º. Se do fato resulta lesão corporal de natureza gravíssima:
	Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.
§ 2º - Se resulta a morte:	§ 3º. Se resulta a morte:
Pena - reclusão, de quatro a doze anos.	Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.
§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos. (Incluído pela Lei nº 8.069, de 1990)	§ 4º. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço), se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.